

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64591.000258/2024-61

2. Objeto

Aquisição de GASES MEDICINAIS para reabastecimento do Hospital de Guarnição de Marabá.

3. Introdução

A Equipe de Planejamento, designada pelo BI Nr 12, de 17/01/2024, do(a) H Gu MARABÁ), elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição dos itens constantes no DFD 23/2023 da Farmácia Hospitalar, analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Hospital de Guarnição de Marabá (H Gu MARABÁ).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FARMÁCIA	VANESSA DA SILVA CUENTRO

5. Descrição da necessidade

- 5.1 Em atendimento às disposições constantes do inciso I artigo 18 da lei nº 14.133/2021, o qual determina “a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido” esclareço que, conforme estabelece as Normas Internas do Hospital de Guarnição de Marabá e as demais legislações vigentes, a presente aquisição alinha-se ao Plano de Gestão do Hospital de Guarnição de Marabá (HGuMARABÁ), com o intuito de fortalecer a dimensão humana, aprimorar a governança da Organização Militar, além de contribuir com a efetividade na gestão do bem público.
- 5.2 O Hospital de Guarnição de Marabá (HGuMARABÁ) atende cerca de dois mil usuários da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (23ª Bda Inf SI), entre militares e dependentes, vindo a prestar atendimento ambulatorial, primeiros atendimentos em urgência e emergência, cirurgias de urgência e eletivas e internações clínicas e cirúrgicas, levando o apoio de saúde à família militar.
- 5.3 Para o desempenho das atividades médico-hospitalares acima mencionadas, faz-se necessária a disponibilização de gases medicinais, a fim de tratar ou prevenir doenças em humanos, para fins de diagnóstico médico, bem como para: restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas, de acordo com as Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC 69/2008 e RDC 70/2008, consolidadas com alterações introduzidas por resoluções posteriores, e pela norma ABNT NBR 12.1881. Além de atender as necessidades dos usuários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEX, visando uma melhor qualidade na prestação dos serviços aos pacientes quando internados em enfermarias, em cirurgia no bloco cirúrgico e em observação na unidade de pronto atendimento.
- 5.4 A aquisição dos referidos materiais – fornecimento continuado de Gases Medicinais – de uso periódico deste Hospital de Guarnição de Marabá justifica-se pela constante necessidade de consumo, tornando frequentes as solicitações das aquisições, em várias épocas do ano por preços distintos. O Fornecimento continuado dos gases medicinais contempla: o abastecimento dos gases medicinais em regime de comodato dos cilindros. Ficando a cargo do licitante a celebração de contrato de comodato.
- 5.5 É de interesse desta instituição que esteja prevista a possibilidade de um contrato de comodato de cilindros, pois caso a Instituição investisse recursos públicos nesses materiais permanentes, estaria fadada a arcar com o ônus de futuras manutenções.

Além de todas essas questões técnicas, a assistência e a saúde dos pacientes do HGuMARABÁ seria prejudicada pelo tempo de espera com os cilindros aguardando ajustes e manutenções. Diante dessas informações o Setor Requisitante analisou que seria mais vantajoso para o HGuMARABÁ a aquisição dos gases com regime de comodato dos cilindros, considerando princípios de economicidade e eficiência para o atendimento das demandas deste nosocômio.

5.6 No mais, os materiais solicitados, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, a demanda é considerada “comum” e enquadrada nos termos da definição do inciso II do Art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, a seguir: “II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 A contratação em questão, para possível aquisição de 7 (sete) itens de gases medicinais agrupados em grupo único, descritos e relacionados no Item 6.2 desse Estudo, deve ser realizada no Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as seguintes leis e normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

6.2 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- dada a criticidade desse insumo e seus impactos para a saúde dos pacientes, o prazo máximo de entregas dos serviços é de 48 horas, contados do recebimento do pedido pelo fiscal de contrato designado no HGuMARABÁ, mediante existência prévia da Nota de Empenho;
- os gases medicinais deverão ser entregues no H Gu Marabá, Av. VP8, Folha 26, Quadra Especial, s/nº, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.509-090, de segunda a sexta-feira das 07:00h às 12:00hs e 13:00 às 18:00 hs, no setor de farmácia hospitalar;
- a proposta terá validade durante todo o período do registro de preços independente de ausência ou especificação diversa. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da homologação, desde que pesquisa prévia de mercado comprovadamente não revele preços inferiores àqueles registrados, excetuando-se, por exemplo, liquidações ou promoções.
- Todos os materiais referentes a este certame deverão possuir Registro na ANVISA, atender as normas do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, ABNT e outros órgãos pertinentes, que preconizam e estabelecem as obrigações mínimas e necessárias, assim como ações emergências para solução de problemas pontuais através de elaboração de plano de contingências.
- O fornecimento continuado dos gases medicinais contempla comodato de cilindros de acordo com tabela abaixo, ficando a cargo do licitante a celebração de contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	VOLUME CAPACIDADE (APROXIMADAMENTE)	QUANTIDADE DE CILINDROS EM COMODATO
1	Gás comprimido, nome oxigênio , estado físico gás, incolor, inodoro, oxidante, inflamável, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza teor mínimo 99,5%v/v, característica adicional uso medicinal, número de referência química CAS 7782- 44-7, acondicionamento em cilindros de alta pressão com volume de 2,0 a 4,0 m ³ .	volume de 2,0 a 4,0m ³ .	--
2	Recarga de cilindro portátil, com gás comprimido, nome oxigênio , estado físico gás, incolor, inodoro, oxidante, inflamável, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g /mol, grau de pureza teor mínimo 99,5%v/v, característica adicional uso medicinal, número de referência química CAS 7782-44-7, acondicionamento em cilindros de alta pressão com volume de 0,6 a 1,0 m ³ .	volume de 0,6 a 1,0m ³ .	--

3	Gás comprimido, nome ar medicinal , sintético, aspecto físico incolor, inodoro, comprimido a alta pressão, fórmula química $O_2 + N_2$, massa molecular 28,9645/mol, grau de pureza teor de oxigênio entre 19,5% a 20,5%, característica adicional uso medicinal, número de referência CAS 132259-10-0, cilindros de 6 a 10 m ³ .	cilindros de 6 a 10m ³ .	5
4	Gás comprimido, nome oxigênio , estado físico gás, incolor, inodoro, oxidante, inflamável, fórmula química O_2 , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza teor mínimo 99,5%v/v, característica adicional uso medicinal, número de referência química CAS 7782- 44-7, acondicionamento em cilindros de alta pressão com volume de 6 a 10 m ³ .	volume de 6 a 10m ³ .	10
5	Gás comprimido, nome óxido nitroso , aspecto físico oxidante, incolor, inflamável, fórmula química N_2O , massa molecular 44,0128g/mol, grau de pureza teor mínimo 98% v/v, característica adicional uso medicinal, número de referência química CAS 10024-97-2, acondicionado em cilindros de 14 a 33kg.	cilindros de 14 a 33kg.	2
6	Gás comprimido, nome dióxido de carbono , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química CO_2 , massa molecular 44,0g/mol, grau de pureza USP (United States Pharmacopeia) teor mínimo 99,5% v/v, característica adicional de uso medicinal, número de referência química CAS 124-39-9, acondicionado em cilindros de 3,0 kg a 25kg.	cilindros de 3,0 kg a 25kg.	2
7	Gás comprimido, Nitrogênio , aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química N_2 , massa molecular 28,01 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional uso medicinal, acondicionamento em cilindros de alta pressão com volume de 1 m ³ a 10m ³ . (utilizado em cirurgias ortopédicas).	volume de 1m ³ a 10m ³	1

- O Manejo e o transporte dos cilindros que serão utilizados para o fornecimento do item deverão seguir rigorosamente as leis e normas em vigor para a finalidade do serviço a ser contratado, como a NBR 12.188. De modo a garantir que o serviço será prestado de forma adequada, com a finalidade de proteger a saúde pública, saúde do trabalhador e o meio ambiente.
- Em caso de divergências entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem as últimas. Seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas.
- Os cilindros devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- São as seguintes as cores padronizados para os cilindros em comodato:
Ar Comprimido Medicinal – ¼ Verde e ¾ Cinza Claro;
Óxido Nitroso – Azul Marinho;
Oxigênio Medicinal – Verde;
Dióxido de carbono – Alumínio.
- As especificações técnicas são as seguintes, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

a) OXIGÊNIO MEDICINAL - estado físico gás, incolor, inodoro, oxidante, inflamável, fórmula química O_2 , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza teor mínimo 99,5%v/v, característica adicional uso medicinal, número de referência química CAS 7782-44-7, acondicionamento em cilindros de alta pressão com volume de 2,0 a 4,0 m³.

b) AR COMPRIMIDO MEDICINAL - sintético, aspecto físico incolor, inodoro, comprimido a alta pressão, fórmula química $O_2 + N_2$, massa molecular 28,9645/mol, grau de pureza teor de oxigênio entre 19,5% a 20,5%, característica adicional uso medicinal, número de referência CAS 132259-10-0, cilindros de 6 a 10 m³.

c) ÓXIDO NITROSO - aspecto físico oxidante, incolor, inflamável, fórmula química N_2O , massa molecular 44,0128g/mol, grau de pureza teor mínimo 98% v/v, característica adicional uso medicinal, número de referência química CAS 10024-97-2, acondicionado em cilindros de 14 a 33kg.

d) GAS CARBÔNICO MEDICINAL - aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química CO_2 , massa molecular 44,0g/mol, grau de pureza USP (United States Pharmacopeia) teor mínimo 99,5% v/v, característica adicional de uso medicinal, número de referência química CAS 124-39-9, acondicionado em cilindros de 3,0 kg a 25kg.

e) NITROGÊNIO GASOSO - aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química N_2 , massa molecular 28,01 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional uso medicinal, acondicionamento em cilindros de alta pressão com volume de 1 m³ a 10m³. (utilizado em cirurgias ortopédicas)

- Os volumes são indicados como paradigma de valor, caso haja pequena diferença de medidas de capacidade dos cilindros DESDE QUE não interfira na eficiência do objeto, os mesmos serão aceitos.
- Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).
- O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.
- Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

6.3 Os requisitos de qualificação abrangem os seguintes:

- As empresas participantes deverão apresentar a licença sanitária municipal válida, expedida por órgão sanitário local. Caso a licença ou alvará esteja vencido, serão aceitos protocolos de renovação, sendo aceitos somente caso o pedido tenha sido registrado antes do término da vigência da licença vigente.
- As empresas participantes deverão apresentar AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022.
- A Licitante deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração de Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e dá outras providências em especial, as do Anexo III. Além dos critérios preconizados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.4 Justificativa para aquisição em grupo:

Justifica-se para a realização de pregão SRP para a contratação de fornecedores de gases medicinais em regime de comodato de cilindros, na qual os itens serão agrupados com a finalidade de:

- Padronização: é importante a aglutinação dos itens da mesma característica, tendo como principal objetivo não prejudicar a economia de escala ao gerar outros custos relacionados a diversas contratações que promovem dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.
- Controle de estoque: a contratação em grupo minimiza problemas de controle dos itens que serão adquiridos, uma vez que esta Organização Militar de Saúde (OMS) não dispõe de cilindros de propriedade particular fazendo-se necessário que as aquisições dos gases medicinais ocorram com os cilindros em regime de comodato.
- Diminuição potencial de erros: ocorrerá melhor e maior controle do gerenciamento do fluxo de reposição dos cilindros abastecidos evitando a possibilidade de erros por parte da contratada para o serviço.

6.5 Justificativa de não exclusividade para ME e EPP:

- É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo,

existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

- Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados com microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).
- Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.
- Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Municipalidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.
- Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O Hospital de Guarnição de Marabá seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.
- Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123 /06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz d Constituição Federal, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte , por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório

7. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares do mesmo objeto por outros órgãos da Administração Pública Federal e Estadual no portal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), sendo verificado que a modalidade Pregão vem sendo amplamente utilizada para aquisição destes insumos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A aquisição de gases medicinais, faz-se necessária para permitir o funcionamento adequado das atividades no HGuMARABÁ.

8.2. Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de Licitação por meio de Sistema de Registro de Preços, uma vez que:

8.2.1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;

8.2.2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não são controlados pela Administração.

8.2.3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.

8.2.4. Permite um controle eficaz dos estoques.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 O levantamento das quantidades requisitadas de cada item se fundamenta no histórico de consumo médio do ano de 2023. Os relatórios de consumo e de estoque são obtidos no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS), sendo que os dados abrangem a totalidade de movimentações de m³ de gases medicinais dispensados para os diversos setores atendidos pela Farmácia do HGuMarabá (Unidade de Internação, Pronto Atendimento, Bloco cirúrgico e Missões).

9.2 Dessa forma, foi utilizada a seguinte fórmula para definir as quantidades que serão adquiridas de cada produto:

$$PD = (SD \times S)/N$$

Onde:

PD – previsão de demanda SD – soma da demanda real dos meses passados

n – número de meses considerados

S – percentual de segurança, que é uma porcentagem a mais que é lícitada para assegurar um quantitativo ideal que cubra, inclusive, demandas imprevistas em função de aberturas de novos serviços, ampliação nos atendimentos, e outras situações não mensuráveis na oscilação da demanda, como surtos endêmicos sazonais ou epidemiológicos, por exemplo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 133.043,90

10.1 A pesquisa de preços realizada tem amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e na instrução normativa (IN) nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Para o levantamento de mercado foram utilizados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- Pesquisa no Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, utilizando por base os filtros CATMAT.

10.2 A estimativa de preços que compõe os valores referenciais de cada gás medicinal encontra-se relacionada no RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.

10.3 Será utilizado o sistema de registro de preços que trata-se de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens para contratações futuras, com prazo de validade não superior a doze meses e realização periódica de pesquisa de preços. O registro de preços pode ser adotado, entre outras hipóteses, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

10. 4 O valor total da contratação ficou estimado em R\$ 133.043,90 (cento e trinta e três mil e quarenta e três reais e noventa centavos) conforme RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 O objeto desta contratação não será parcelado, com a licitação realizada em grupo único, pois os produtos do processo possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento.

11.2 Além disso um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: controle de estoque, uma vez que esta Organização Militar de Saúde (OMS) não dispõe de cilindros de propriedade particular fazendo-se necessário que as aquisições dos gases medicinais ocorram com os cilindros em regime de comodato, e maior controle do gerenciamento do fluxo de reposição dos cilindros abastecidos evitando a possibilidade de erros por parte da contratada para o serviço.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão em regulamentos da Diretoria de Saúde (DSau) do Exército Brasileiro, e em acordo com o Plano de Gestão do Hospital de Guarnição de Marabá.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que o Hospital de Guarnição de Marabá almeja com esta aquisição, destaca-se:

14.1.1. Assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos;

14.1.2. Adquirir de forma mais vantajosa para a Instituição gases medicinais que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros.

14.1.3. Evitar aquisições por meio de dispensa de licitação e de adesão à ata de registro de preços.

14.1.4. Garantir o pleno atendimento das demandas assistenciais atendendo da melhor forma possível os usuários do FUSEX.

14.1.5. Manter o pleno funcionamento das atividades que são realizadas no âmbito do Hospital de Guarnição de Marabá, através do fornecimento de gases medicinais, imprescindíveis e essenciais para manutenção de saúde e vida humana.

14.1.6. Salvar a integridade física tanto dos pacientes quanto dos profissionais.

15. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de tomada de providências para a solução a ser licitada.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A Licitante deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração de Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e dá outras providências em especial, as do Anexo III. Além dos critérios preconizados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- e

- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA DA SILVA CUENTRO

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 14/03/2024 às 14:34:40.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, seleção de propostas pelo sistema de registro de preços para aquisição de gases medicinais para o Hospital de Guarnição de Marabá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências demonstradas, mostra-se tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. A contratação está alinhada ao Plano de Gestão do Hospital de Guarnição de Marabá. Este estudo foi elaborado em harmonia com a legislação vigente e com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.